

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.959/2021

LEI nº 3.959/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021.

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes - PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
 - II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
 - III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
 - IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
 - V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
 - VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
 - VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
 - VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
- Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;

- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associativo;
- V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador: 7A74411F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.960/2021

LEI nº 3.960/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI**CAPITULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes-PR, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de [nome do município] - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de [nome do município], Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

SEÇÃO I DOS RECURSOS DO FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover a orientação e a qualificação profissional;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO 111 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C35E3B9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.961/2021

LEI nº 3.961/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.500,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.500,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ALIMENTOS.**

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais					
08.244.801.1-020 – Estruturação da Rede do SUAS					
2688 0772 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00	Material	de			
Consumo.....	8.500,00				
2689 0773 09.06.06.19 3.3.90.30.00.00	Material	de			
Consumo.....	150.000,00				
Total.....	158.500,00				

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação das fontes 772 e 773.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:527B58DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.962/2021

LEI nº 3.962/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AO CONSELHO TUTELAR, PLANO DE AÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA DE ADOLESCÊNCIA – FIA.**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais					
08.243.0808.1-001 – Conselho Tutelar	-	Veículo	e		
Equipamento/Mobiliários/Eletrodomésticos	-	FIA			

2695 0787 09.04.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....72.000,00

Art. 2º Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 787 – R\$ 70.539,44, mais o Excesso de Arrecadação de R\$ 1.460,56. Totalizando R\$ 72.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:2748074A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.963/2021

LEI nº 3.963/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 615.005,00 (Seiscentos e quinze mil e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 615.005,00 (Seiscentos e quinze mil e cinco reais), para aquisição de um Caminhão Tanque Tipo Pipa e uma Retroescavadeira conforme Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890079/2019 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bandeirantes.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais 20.608.2001.1-014 – Caminhão Tanque e Retroescavadeira – Convênio MAPA nº 890079/19
1706 0741 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....477.500,00
1707 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....137.505,00
Total.....615.005,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 741 – R\$ 477.500,00, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos
04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria da Administração
0250 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....137.505,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:2AD15EED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.964/2021

LEI nº 3.964/2021

Data : 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica conforme Convênio nº 0015 /2020 – Plataforma Mais Brasil nº 898019/2020 que celebram a União por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Bandeirantes.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais 20.608.2001.1-017 – Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR
1778 0742 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....400.000,00
1779 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....51.335,00
Total.....451.335,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 – R\$ 400.000,00, mais o seguinte cancelamento no valor de R\$ 51.335,00. Totalizando R\$ 451.335,00:

12 – SECRETARIA DA FAZENDA

12.002 – Divisão de Receita e Arrecadação
04.12.0413.2-160 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
4270 0000 01.07.00.00 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....51.335,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:0C1B259C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.255/2021

DECRETO nº 3.255/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

Considerando os últimos dados acerca das vagas em hospitais e UTI's da macrorregião, alertando a falta de leitos;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2.020, que dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Estaduais nº 6.555, de 17 de dezembro de 2.020, nº 6.590, de 28 de dezembro de 2.020 e nº 6.599, de 07 de janeiro de 2.021,

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

DECRETA

Art. 1º De acordo com a prorrogação do Decreto Estadual nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020, que estendeu o Toque de Recolher até dia 28 de fevereiro de 2021, esta municipalidade decreta que todo indivíduo dentro do território do Município de Bandeirantes deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das **00:00 horas** (meia noite) até as **05:00 horas** (cinco horas) do dia seguinte, pelo período compreendido até dia 28 de fevereiro de 2.021.

Prágrafo único - A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I. Aos entregadores;
- II. Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;
- III. Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- IV. Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- V. Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:C4BEEDE5

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 20**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 05/03/2021, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE RAIOS-X, ORIUNDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 773/2019. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 12 de fevereiro de 2021

CLEBER BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução em 120 (cento e vinte) dias e de vigência em 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do termo final dos respectivos prazos inicialmente contratados.

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

JAELSON RAMALHO MATTA

Contratante

ESB Industria E Comercio De Eletro Eletronicos LTDA

FERNANDO CANBONERA

Contratado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 05/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

04-UND- PAGAMENTO REFERENTE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO

USUÁRIA DO SUS- VL UNIT. R\$81.250,00- VL. TOTAL R\$ 325.000,00

01-UND- ANUIDADE CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE REFERENTE 2021 – VL. UNIT – R\$ 9.160,73 – VL. TOTAL R\$ 9.160,73

TOTAL GERAL: R\$ 334.160,73 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

Para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS E PAGAMENTO DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2021, no valor total de R\$ 334.160,73 (trezentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos), face ao disposto no Art. 26 da

Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 30/2021
INEXIGIBILIDADE 05/2021

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 334.160,73 (trezentos e trinta e quatro mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SAÚDE-4030/303-1100510303102060823371700000- RATEIO
PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
SAÚDE-4100/303-1100510303102060823390390000- OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

LUIZ CLAUDIO COSTA

Presidente do Consórcio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDUARDO RAVAGNANI ME ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA – ADMINISTRAÇÃO - 250/000 -
02.001.04.122.0404.2-013 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – EDUCAÇÃO - 1410/103 - 03.005.12.361.1219.6-032 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – EDUCAÇÃO - 1560/104 - 03.005.12.361.1241.6-033 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – AGRICULTURA - 1820/000 -
05.001.20.608.2001.2-035 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – OBRAS - 2030/000 - 06.001.04.122.0419.5-038 -
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA - AÇÃO SOCIAL - 2820/000 - 09.001.08.244.0801.2-056 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA - AÇÃO SOCIAL - 2930/4002 -
09.001.08.244.0806.2-058 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – SAÚDE - 3520/303 - 11.001.10.301.1003.6-069 -
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA – SAÚDE - 4140/303 - 11.006.10.301.1001.6-083 -
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Eduardo Ravagnani ME ME

EDUARDO RAVAGNANI

Sócio Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

ALAN ROQUE DA ROSA ME

VALOR TOTAL: R\$ 17.387,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais).

Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ R\$ 17.387,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

EDUARDO RAVAGNANI ME

VALOR TOTAL R\$ 17.591,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e um reais).

ITEM 1 - QTD - 245 - UND - DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO; ESPECIFICAÇÃO: CESTA BÁSICA: Devidamente Embalada - a cesta básica será composta dos seguintes itens: 5 kg de arroz beneficiado tipo 1 - 1 kg de feijão carioca tipo 1 - 1 kg de sal refinado - 500 gr de macarrão tipo espaguete - 5 kg de açúcar refinado - 500 gr de café - 1 kg de fubá - 900 ml de óleo de soja - 130 gr de extrato de tomate - 400 gr de bolacha doce - 400 gr de achocolatado em pó - 05 und de sabão em barra. - VLR UNT: R\$ 71,80

Para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ R\$ 17.591,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e um reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

INDÚSTRIAS GRÁFICAS ALTIZANI LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 5.485,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Para AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS DESTINADOS AOS SECRETÁRIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIO, VISANDO A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 5.845,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021.

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDUARDO RAVAGNANI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 17.591,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e um reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES: AÇÃO SOCIAL - 3170/000 - 09.001.08.244.0810.2-065 - 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 12 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Eduardo Ravagnani ME

EDUARDO RAVAGNANI

Sócio Administrador

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:8C9E2E63